



ERS

ENTIDADE
REGULADORA
DA SAÚDE

MEMÓRIA JUSTIFICATIVA DO ORÇAMENTO PARA 2021

JULHO 2020

Ficha Técnica

Título: Memória Justificativa do Orçamento da Entidade Reguladora da Saúde para 2021

Editor: Entidade Reguladora da Saúde
Rua S. João de Brito, 621 L32, 4100-455 Porto
e-mail: geral@ers.pt | telef.: 222 092 350 | fax: 222 092 351 | *website*: www.ers.pt

Ano: 2020

© Entidade Reguladora da Saúde, Porto, Portugal, 2020

A reprodução de partes do conteúdo deste documento é autorizada, exceto para fins comerciais, desde que mencionando a ERS como autora, o título do documento, o ano de publicação e a referência "Porto, Portugal".

Na execução deste documento foi atendida a privacidade dos titulares de dados pessoais. O tratamento destes dados cumpriu as normas relativas à sua proteção, nomeadamente as constantes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD).

1. Introdução

1.1. Apresentação

A Entidade Reguladora da Saúde (ERS) é uma pessoa coletiva de direito público, com natureza de entidade administrativa independente, que tem por missão a regulação da atividade dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde, nos termos previstos nos seus estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 126/2014, de 22 de agosto.

No domínio da gestão financeira e patrimonial da ERS, compete ao seu Conselho de Administração, conforme disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 21.º da Lei-quadro e alínea a) do n.º 2 do artigo 40.º dos estatutos da ERS, elaborar o orçamento anual e assegurar a respetiva execução. No cumprimento desta obrigação legal, conjugada com o conteúdo da Circular n.º 1399, da Direção-Geral do Orçamento (DGO), o Conselho de Administração da ERS aprova a presente proposta de orçamento para o ano de 2021.

As atribuições da ERS compreendem a supervisão dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde no que respeita ao cumprimento dos requisitos de exercício da atividade e de funcionamento, incluindo o licenciamento dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde, à garantia dos direitos relativos ao acesso aos cuidados de saúde, à prestação de cuidados de saúde de qualidade, bem como dos demais direitos dos utentes, e à legalidade e transparência das relações económicas entre os diversos operadores, entidades financiadoras e utentes.

De forma mais concreta, nos termos do artigo 10.º e seguintes dos seus estatutos, são objetivos da atividade reguladora da ERS: a) assegurar o cumprimento dos requisitos do exercício da atividade dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde, incluindo os respeitantes ao regime de licenciamento dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde, nos termos da lei; b) assegurar o cumprimento dos critérios de acesso aos cuidados de saúde, nos termos da Constituição e da lei; c) garantir os direitos e interesses legítimos dos utentes; d) zelar pela prestação de cuidados de saúde de qualidade; e) zelar pela legalidade e transparência das relações económicas entre todos os agentes do sistema; f) promover e defender a concorrência nos segmentos abertos ao mercado, em colaboração com a Autoridade da Concorrência na prossecução das suas atribuições relativas a este sector; e g) desempenhar as demais tarefas previstas na lei.

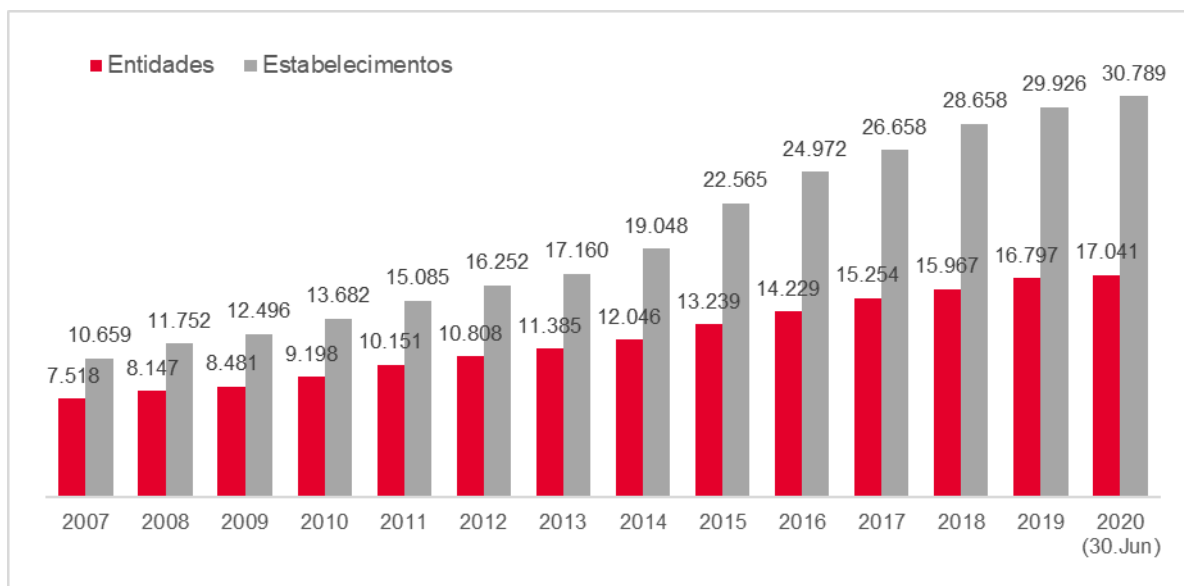
9
M
B.T.

O âmbito subjetivo de regulação inclui todos os estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde dos sectores públicos, privado, social e cooperativo, independentemente da sua natureza jurídica. Não estão sujeitos à regulação da ERS os profissionais de saúde no que respeita à sua atividade sujeita à regulação e disciplina das respetivas associações públicas profissionais, nem os estabelecimentos sujeitos a regulação específica do INFARMED – Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P., nos aspetos respeitantes a essa regulação.

G
M
ST

Incumbe à ERS proceder ao registo obrigatório e público dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde, bem como às suas atualizações. No final de junho de 2020, o número de estabelecimentos registados já se aproximava dos 31.000.

Evolução do número de entidades inscritas e estabelecimentos registados



Conforme anteriormente referido, incumbe também à ERS, nos termos da alínea b) do artigo 11.º dos seus estatutos, instruir e decidir os pedidos de licenciamento de estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde.

De facto, com a concomitante entrada em vigor, a 1 de setembro de 2014, do novo Regime Jurídico do Licenciamento (Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto), a ERS passou a deter a competência exclusiva do licenciamento dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde.

Hoje, o sistema de saúde português conta com perto de 17.000 licenças em vigor, distribuídas pelas várias tipologias já regulamentadas, conforme se pode verificar na tabela seguinte.

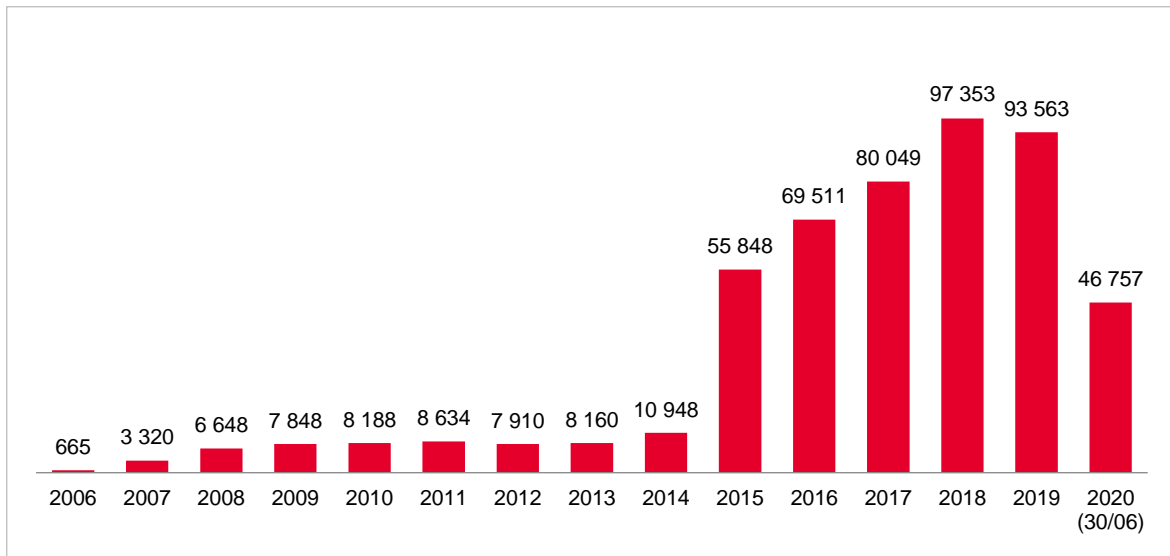
9
M
B

Licenças em vigor, por tipologia, a 27.07.2020

Tipologia	Número
Centros de enfermagem	808
Clínicas ou consultórios dentários	6.249
Clínicas ou consultórios médicos	5.442
Laboratórios de anatomia patológica	14
Laboratórios de Genética Médica	5
Laboratórios de patologia clínica e análises clínicas	114
Postos de colheita de patologia clínica e análises clínicas	2.509
Terapêuticas não convencionais	641
Tratamento ou recuperação de toxicodependentes – comunidades terapêuticas	3
Unidades com internamento ou bloco operatório	45
Unidades de cirurgia de ambulatório geral	41
Unidades de diálise	76
Unidades de medicina física e reabilitação	568
Unidades de medicina nuclear	6
Unidades de obstetrícia e neonatologia	12
Unidades de radiologia	390
Unidades de radioterapia	5
Total	16.928

Também no tratamento das queixas e reclamações apresentadas por utentes de serviços de saúde se verificou uma evolução notável. Efetivamente, se até fevereiro de 2015 as reclamações, elogios e sugestões dirigidas aos prestadores de cuidados de saúde integrados no Serviço Nacional de Saúde (SNS) eram registadas na plataforma do Sistema Sim-Cidadão, da responsabilidade da Direção-Geral da Saúde, a partir desse momento a recolha, monitorização e apreciação da informação sobre reclamações relativas a todos os prestadores de cuidados de saúde dos sectores público, privado, social e cooperativo passaram a estar centralizadas na ERS. Como consequência, a ERS passou do tratamento de cerca de 8.000 reclamações por ano para a receção, em 2019, de mais de 90.000 processos de reclamações, elogios e louvores. No primeiro semestre de 2020, este número está já perto dos 47.000.

Distribuição anual do volume de processos de reclamação submetidos à ERS



Entretanto, com a aprovação do Regime Jurídico das Práticas de Publicidade em Saúde (Decreto-Lei n.º 238/2015, de 14 de outubro), foram atribuídas à ERS competências de fiscalização e sancionatórias de um conjunto de práticas que o Legislador assumiu como colocando em causa o direito do utente à proteção da saúde, à informação ou à identificabilidade da publicidade.

1.2. Enquadramento estratégico

Colocando sempre a pessoa e, em particular, o utente dos serviços de saúde no centro das suas preocupações, a ERS orienta a sua atividade, para cumprimento da missão que lhe foi atribuída pelo legislador, no sentido de prosseguir um conjunto de resultados estratégicos:

- As pessoas recebem cuidados de saúde seguros e de qualidade, e confiam no sistema de saúde;
- Os prestadores de cuidados de saúde são orientados no sentido da melhoria contínua da qualidade;
- Os direitos dos utentes dos serviços de saúde são respeitados;
- As relações económicas entre os vários agentes do sistema de saúde são transparentes.

Após um balanço daquilo que foi o triénio 2017-2019, entendeu-se estarem criadas as condições para, no triénio seguinte, se alterar o paradigma de intervenção da ERS, passando de um modelo de supervisão e intervenção essencialmente reativa, muito assente na análise de incidentes, para um modelo de supervisão preventiva assente na avaliação de risco.

A necessidade de uma intervenção mais eficaz e de uma mais eficiente alocação dos recursos disponíveis, limitados face à dimensão e complexidade do universo regulado, em particular em setores dinâmicos e em rápida mudança, têm sido a base para uma discussão ampla sobre a ação das entidades reguladoras e de supervisão, em particular no contexto europeu.

Dessa discussão resultou a necessidade de se identificar aspetos de risco explícito ou inerente em cada entidade supervisionada para se criarem políticas de regulação mais dirigidas e eficazes. Em resposta, verificou-se a afirmação da metodologia baseada na análise e avaliação do risco que, pela sua objetividade e transversalidade, se propagou rapidamente para áreas diversas, e mais recentemente, para a regulação no setor da Saúde.

Tal permite a monitorização sistemática da conduta dos prestadores de cuidados de saúde, potenciando ganhos relevantes de eficácia na intervenção da ERS. A Entidade detém já, fruto da sua atividade regular, uma enorme quantidade de informação sobre o seu universo regulado. Importa agora agregá-la, com o auxílio de sistemas de informação robustos e com capacidade para recolher e tratar, com segurança e celeridade, grandes quantidades de dados, de forma a que se tenha, em cada momento, um rigoroso conhecimento do desempenho dos prestadores de cuidados de saúde e dos vários setores e subsetores do sistema de saúde.

Esta estratégia de intervenção implica a permanente atualização da análise de risco, permitindo a criação de alertas precoces para que seja possível antecipar e lidar com problemas emergentes. A monitorização do perfil de risco de prestadores individuais, de segmentos de atividade e/ou do sistema de saúde, bem como as suas alterações ao longo do tempo, permitem intervenções regulatórias atempadas. Trata-se de um processo dinâmico, e que impulsiona uma intervenção regulatória e de supervisão mais preventiva, através da identificação e antecipação de problemas.

Efetivamente, esta abordagem permite uma mais eficiente alocação de recursos da reguladora nas suas várias esferas de intervenção, orientando-os para os prestadores e/ou segmentos de atividade prioritários. Por outro lado, potenciando uma intervenção

9
M
ST.

sistémica, permite reduzir a probabilidade de ocorrência de incidentes, aumentar a probabilidade e a rapidez de deteção de incidentes, e reduzir o tempo de intervenção após identificação de um incidente, contribuindo efetivamente para a melhoria da segurança e qualidade dos cuidados prestados e para a garantia dos direitos dos utentes dos serviços de saúde.

Para sustentar esta mudança de paradigma, tem sido particularmente útil a colaboração estreita, que a ERS tem vindo a promover nos últimos anos, com outras entidades reguladoras e de supervisão do setor da Saúde europeias, que se debatem com a mesma problemática. Vale a pena destacar aqui o trabalho que tem vindo a ser desenvolvido no âmbito da *Supervision and Regulation Innovation Network for Care* (SINC), criada em 2019 e composta por entidades de 10 países europeus, e de que a ERS é membro fundador. A partilha de conhecimento e boas práticas no seio desta plataforma de trabalho internacional, seja em fórum alargado, seja com instituições específicas para temas mais concretos, tem sido uma enorme mais-valia para este processo de mudança, para a sua sustentabilidade e consistência técnica em termos de intervenção regulatória.

Por outro lado, é fundamental referir que este orçamento foi elaborado num enquadramento muito especial. No dia 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o surto da doença COVID-19 causada pelo novo coronavírus SARS-CoV-2, como uma emergência de saúde pública de âmbito internacional. No dia 2 de março, Portugal registava o primeiro caso de doença e, a 11 de março, a OMS qualificou-a como uma pandemia internacional, dado o número de países em que a mesma já havia sido registada e atenta a sua rápida propagação mundial.

O aumento do número de infetados, de internamentos hospitalares e de óbitos relacionados, direta e indiretamente, com a doença em questão, modificou rapidamente o contexto de prestação de cuidados de saúde em Portugal. A situação excecional criada pela epidemia SARS-CoV-2 e pela infeção epidemiológica por COVID-19 veio alterar significativamente o sistema de saúde, quer por força da própria doença, que implicou uma resposta específica e imediata dos serviços de saúde, quer por força das medidas adotadas pelas entidades competentes (Presidente da República, Assembleia da República, Governo e Direção-Geral da Saúde - DGS), com o propósito de prevenir a transmissão do vírus e combater a potencial calamidade pública resultante da doença em causa, recorrendo à restrição de direitos e liberdades, em especial no que respeita a direitos de circulação e liberdades económicas.

Considerando que compete à ERS, entre outros objetivos regulatórios, assegurar o cumprimento dos critérios de acesso aos cuidados de saúde, garantir os direitos e interesses legítimos dos utentes e zelar pela prestação de cuidados de saúde de qualidade, tal implicou alterações muito relevantes na sua atividade e na definição de prioridades de intervenção.

Desde o início da pandemia, evidenciaram-se restrições ao acesso a cuidados de saúde, nomeadamente pela suspensão e/ou diminuição da atividade programada nos estabelecimentos do SNS, e pela suspensão ou cessação da atividade de estabelecimento do setor privado, cooperativo e social¹.

Em contrapartida, existem já indícios de tentativas de adequação à nova realidade, de que são exemplo o aumento de consultas à distância no SNS (quer em ambiente hospitalar, quer nos cuidados primários), e a abertura de um número significativo de unidades de telemedicina para permitir a continuidade de prestação de cuidados de saúde em segurança. No âmbito do SNS, por outro lado, inicia-se agora um esforço de recuperação de retoma de atividade, mantendo ao mesmo tempo a resposta ao SARS-CoV-2.

Contudo, o período já decorrido não é ainda suficiente para que seja possível antecipar o real impacto que a pandemia, bem como a crise económica que esta poderá determinar, terão na atividade dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde, e no sistema de saúde como um todo.

A pandemia não está ainda controlada, e afigura-se como muito provável que o sistema de saúde tenha de conviver com a doença COVID-19 durante bastante mais tempo. Acrescentando esta nova dificuldade àquelas já sentidas no SNS, sobretudo no que diz respeito ao cumprimento dos tempos máximos de resposta garantidos ou à maior pressão sentida nos estabelecimentos durante os meses de inverno, nomeadamente em função de surtos de gripe, o grande desafio será assegurar o respeito pelo direito de acesso dos utentes aos cuidados de saúde, com qualidade e segurança. É a este aspeto vital do sistema de saúde que a ERS dedicará maior atenção nos próximos meses.

¹ Para mais informações, consultar Informação de Monitorização: Impacto da pandemia COVID-19 no Sistema de Saúde – período de março a junho de 2020, em <https://www.ers.pt/media/3487/im-impacto-covid-19.pdf>.

Assim, por um lado, justifica-se a continuidade da monitorização da atividade dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde e do exercício dos direitos dos utentes, considerando as preocupações e solicitações de que venha a tomar conhecimento, através dos diversos canais e instrumentos que desde o início da pandemia têm vindo a ser criados ou reforçados. Em particular, no âmbito dos processos de monitorização já em curso e dos que venham a ser necessário encetar, a ERS irá acompanhar o processo de retoma da atividade assistencial programada, e aferir da forma como é garantido o direito de acesso dos utentes à prestação tempestiva de cuidados de saúde.

Por outro lado, a ERS tem vindo a reforçar o carácter preventivo da sua intervenção, assente na análise de risco e na identificação precoce de eventuais problemas relacionados com a segurança e qualidade dos cuidados prestados. Efetivamente, a retoma e o reforço da atividade de fiscalizações pela ERS tem sido também orientada para responder às exigências determinadas pelo novo contexto, e será dada continuidade à identificação de estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde a fiscalizar, tendo por base critérios que apoiem uma análise de risco, designadamente a categorização por temas relevantes e níveis de gravidade das exposições, reclamações e denúncias de utentes e também de profissionais de saúde ou de outras entidades do setor, e subsequente cruzamento com informação interna sobre registo e licenciamento das entidades e ainda (eventuais) intervenções anteriores da ERS, de natureza injuntiva (ordens ou instruções) ou sancionatória.

Também no âmbito da pandemia, os contactos regulares que a ERS tem vindo a manter com as suas congéneres europeias têm sido muito interessantes, permitindo a partilha de boas práticas de intervenção num enquadramento que, sendo novo para todos, exige rápidos processos de aprendizagem e adaptação. Têm ainda vindo a ser reforçados os mecanismos de articulação e cooperação com outras entidades atuantes no setor da Saúde no contexto nacional, com vista à partilha de informação relevante ao exercício das respetivas competências.

A identificação atempada de restrições ao acesso a cuidados de saúde e de falhas de qualidade e segurança irá permitir intervenções regulatórias antecipadas, contribuindo para o bom funcionamento do sistema de saúde, e para uma adequada resposta à pressão a que, inevitavelmente, estará sujeito.

Naturalmente, e muito embora exista sempre algum espaço para melhorias de eficácia e eficiência com os recursos disponíveis, não se pode deixar de notar que, por

9
M
ST.

contraposição ao alargamento das atribuições e competências da ERS e ao alargamento e complexificação do universo regulado, o défice de recursos humanos tem vindo a ser reiteradamente apontado pela ERS. Face à dimensão, diversidade e complexidade do universo regulado, a estrutura existente é manifestamente insuficiente, quer em dimensão, quer em multidisciplinaridade, sendo premente adequá-la às necessidades da ERS, para cumprimento cabal da sua missão. Mas a realidade é que a Entidade tem vindo a confrontar-se com grandes constrangimentos externos na execução do reforço da sua estrutura. Ora, se, por um lado, foi aprovada, na Assembleia da República, uma proposta de alteração ao Orçamento do Estado para 2020 que exclui finalmente a ERS da aplicação de cativações por parte do Ministério das Finanças, por outro mantêm-se as demais restrições que têm vindo a ser impostas às entidades reguladoras independentes, ano após ano, por força do disposto na Lei do Orçamento de Estado e no Decreto-lei de Execução Orçamental, nomeadamente no que respeita à necessidade de obtenção de autorizações prévias para processos de recrutamento. Qualquer atraso adicional na resolução da desadequação da estrutura de recursos humanos da ERS terá, inevitavelmente, nefastas consequências na prossecução de atividades essenciais desta entidade e, bem assim, inevitáveis prejuízos para o funcionamento do sistema de saúde e para a segurança dos utentes dos serviços de saúde.

Finalmente, a incerteza quanto à evolução da epidemia SARS-CoV-2 e à infeção epidemiológica por COVID-19 implica que o orçamento agora apresentado poderá ter que vir a ser revisto, uma vez que a ERS terá, ao longo de 2021, de ir ajustando o seu funcionamento e, acima de tudo, a sua intervenção no sistema de saúde, dando resposta a novos desafios num enquadramento económico e social que se antevê particularmente difícil.

2. Receita

2.1. Receita própria

Nos termos do n.º 1 do artigo 56.º dos seus estatutos, constituem receitas da ERS:

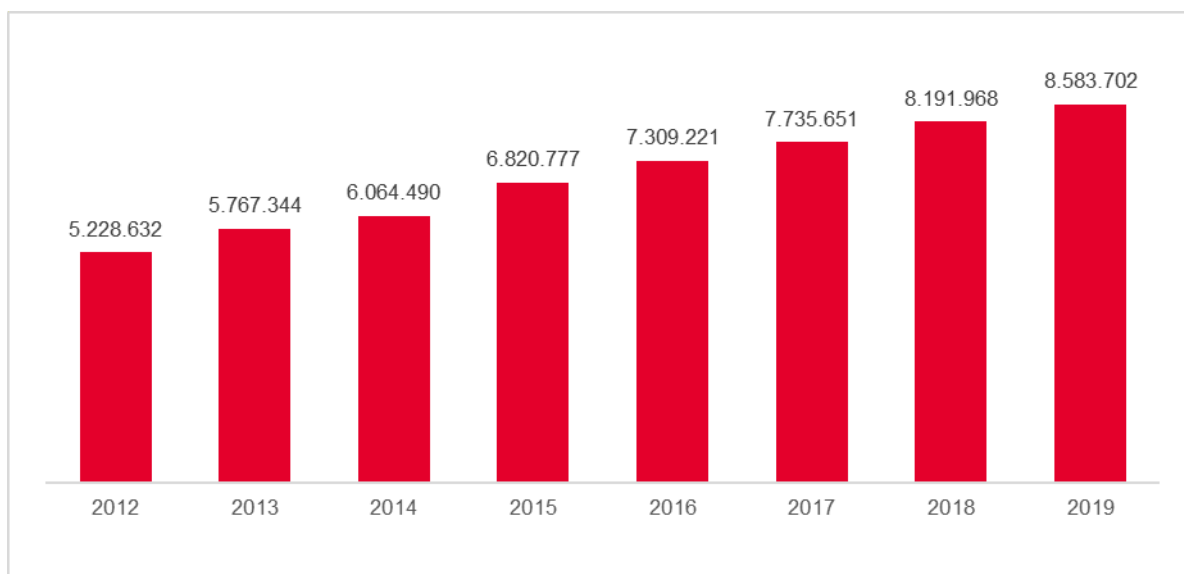
- a) As contribuições cobradas às entidades sujeitas aos seus poderes de regulação;

- b) As taxas de licenciamento, de inscrição e de manutenção no registo público dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde;
- c) As taxas cobradas por outros serviços prestados;
- d) O montante das coimas e de outras sanções pecuniárias aplicadas pelas infrações que lhe compete sancionar;
- e) O produto da cobrança dos encargos administrativos gerados em processos de ilícito contraordenacional;
- f) As comparticipações ou subvenções concedidas por quaisquer entidades, bem como o produto de doações, heranças ou legados;
- g) O produto da venda das suas publicações e estudos;
- h) A remuneração de aplicações financeiras no Tesouro;
- i) As dotações do Orçamento do Estado;
- j) Quaisquer outras receitas previstas na lei.

G
M
B

A maior fonte de receitas da ERS corresponde às taxas de registo e contribuições regulatórias, atualmente fixadas na Portaria n.º 150/2015, de 26 de maio. O gráfico seguinte apresenta a evolução da cobrança efetiva de taxas administrativas cobradas aos regulados entre 2012 e 2019.

Cobrança efetiva de taxas de registo e contribuições regulatórias



O processo de inscrição das entidades prestadoras de cuidados de saúde é uma realidade dinâmica, uma vez que a todo o tempo novas entidades iniciam e outras cessam a sua atividade. Por esse motivo, existe sempre alguma incerteza quanto ao valor exato das taxas de registo e contribuições regulatórias a cobrar pela ERS cada ano e, mais ainda, do valor que será efetivamente recebido.

Tendo em consideração (1) a evolução do universo regulado ao longo dos últimos anos, uma taxa de cobrança efetiva de cerca de 95%, em linha com o verificado em 2019, e (2) a previsão no que toca à cobrança das taxas dos anos anteriores que se encontram por pagar, resultante da continuação do plano de ação para a recuperação e gestão de créditos, já iniciado em 2018, obtém-se como estimativa das taxas de registo e contribuições regulatórias a receber em 2021 o montante de 9.007.015 EUR.

Uma outra importante fonte de receita da ERS corresponde a coimas aplicadas no âmbito de processos de contraordenação. Conforme disposto no n.º 2 do referido artigo 56.º, 40% do montante das coimas e outras sanções pecuniárias constantes da alínea d) revertem para a ERS e o restante para o Estado.

Tendo em conta o volume de ações de fiscalização e de atividades de monitorização que se espera concretizar, prevê-se para 2021 um valor de 300.000 EUR para esta fonte de receitas, correspondente a 40% das coimas que efetivamente se espera que sejam pagas pelas entidades sancionadas.

Espera-se, ainda, obter receitas resultantes dos juros de mora decorrentes de processos de execução fiscal, num valor estimado de 15.000 EUR, e da emissão de certidões, no valor de 150 EUR.

2.2. Transferências e subsídios correntes obtidos

Dada a sua natureza de entidade reguladora independente, desde 2006 que a ERS não solicita nem utiliza qualquer verba a título de transferência do Orçamento do Estado, pelo que, desde então, se apresenta total e integralmente autónoma em termos de receita e capacidade de financiamento das suas despesas. Tal situação manter-se-á em 2021.

Em 2019, a ERS viu aprovada a sua candidatura ao Programa SAMA2020 – com a referência POCI-05-5762-FSE-000205, designada por “Previsão do Comportamento na

Saúde - Criação de modelos de seguimento de comportamentos de utentes e prestadores de cuidados de saúde pela aplicação de modelos de inteligência artificial (IA), de modo a prever os seus padrões de conduta”, no montante global de 297.517 EUR, sendo que será cofinanciada no valor de 169.436 EUR.

G
M
ST

Adicionalmente, e já em 2020, foi aprovada uma outra candidatura com a referência POCI-05-5762-FSE-000257 e designada por “ERS 2.0”, no montante global de 1.000.000 EUR e cofinanciamento no valor de 850.000 EUR.

Os valores totais do cofinanciamento previstos para ocorrer no ano de 2021, de acordo com os cronogramas financeiros dos projetos, foram inscritos na rúbrica 06.09.01, totalizando 421.562 EUR.

2.3. Resumo da receita orçamentada

Conforme decorre do exposto no ponto 1.1. da presente memória justificativa, o orçamento para 2021 contempla uma receita global de 9.743.727 EUR, conforme tabela seguinte.

Receita orçamentada para 2021

Rubrica económica	Descrição	Valor em euros
04.01.99	Taxas diversas	9.007.015
04.02.01	Juros de Mora	15.000
04.02.99	Multas e penalidades	300.000
06.09.01	Transferências da União Europeia	421.562
07.02.99	Vendas e prestações de serviços	150
Total da Receita		9.743.727

3. Despesa

Em 2021 deverá manter-se a necessidade de concretizar o processo de recrutamento para os cargos de direção ou equiparados, cuja designação por concurso passou a ser obrigatória, nos termos do disposto na Lei-quadro das Entidades Reguladoras, com a redação da Lei n.º 12/2017, de 2 de maio, caso tal não aconteça em 2020; haverá ainda que proceder ao recrutamento de novos trabalhadores, conforme previsto nos

orçamentos de 2018, 2019 e 2020, e que tem vindo a ser sucessivamente adiado, por constrangimentos externos.

Acresce a necessidade de promover a manutenção, o robustecimento e a atualização dos sistemas de informação.

Note-se que várias das ações que de seguida serão apresentadas estavam já contempladas no orçamento para 2020. No entanto, o contexto de saúde pública deverá impedir a concretização de alguns projetos relevantes previstos para este ano que, por isso, passarão para 2021.

3.1. Aquisição de bens de investimento

A atividade da ERS depende de informação rigorosa, atualizada e segura. Em 2021, a ERS deverá continuar a fortalecer os seus sistemas de informação, de modo a que assegurem uma crescente proximidade aos utentes e promoção de literacia, transparência de informação, agilidade administrativa nos processos, e qualidade e celeridade nas respostas às solicitações, respondendo às necessidades atuais dos diversos agentes do sistema de saúde e da sociedade em geral, e que estejam preparados para novos desafios.

Inscreve-se na rúbrica 07.01.08.A0.B0 – *Software* – o montante de 1.201.660 EUR.

Em 2021, haverá necessidade de assegurar o desenvolvimento de novas aplicações e funcionalidades no *website* da ERS, e atualizar e criar novas funcionalidades nas várias plataformas tecnológicas que suportam a sua atividade: Sistema de Registo de Estabelecimentos Regulados (SRER), Sistema de Gestão de Reclamações (SGREC), e Sistema Nacional de Avaliação em Saúde (SINAS).

Paralelamente, e inserido na estratégia de modernização e transformação da administração pública, a ERS pretende trabalhar com sistemas de informação que garantam o registo sistemático da informação, a sua monitorização e obtenção de relatórios e de indicadores de forma facilitadora, potenciando a transparência e a partilha de informação. Assim, a nova infraestrutura de suporte ao portal da ERS – a desenvolver no âmbito do plano estratégico delineado para os Sistemas de Informação – não deverá ser uma simples aplicação, mas antes uma central de comunicação, armazenamento,

gestão, monitorização, configuração e integração de todo o universo aplicacional da organização. Para tal, prevê-se a realização das seguintes atividades:

- Reengenharia de processos, com vista à simplificação, desmaterialização e automatização dos processos, objetivando a facilidade e transparência para a relação entre a ERS, os prestadores de saúde e utentes;
- Desenvolvimento do Portal Base, que será o pilar essencial dos sistemas de informação da ERS;
- Desenvolvimento dos Portais do Utente e dos Prestadores de Cuidados de Saúde;
- Continuação da implementação de funcionalidades do módulo de informação geográfica sobre as entidades e estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde;
- Desenvolvimento de uma plataforma de *Business Intelligence*;
- Implementação de um sistema de gestão documental, incluindo um novo modelo arquivístico;
- Implementação de mecanismos de inteligência artificial, que permitam automatizar e sistematizar o processo de atualização dos perfis de risco dos operadores e/ de segmentos do setor regulado.

Note-se que as atividades acima elencadas estão englobadas na candidatura ao programa SAMA2020 com a referência POCI-05-5762-FSE-000257, que foi aprovada já em 2020.

Serão também realizados *upgrades* ao sistema de ERP da ERS, estando previsto dotá-lo de novos módulos ao nível de Gestão de Frota, Gestão de Formação e Gestão de Biblioteca.

Prevê-se ainda aqui a renovação das licenças dos *softwares* utilizados pela ERS.

Na rubrica 07.01.07.A0.B0 – *Hardware* – inscreve-se o valor de 110.000 EUR, para fazer face à aquisição de computadores e outro *hardware* destinados aos colaboradores a recrutar.

Para dar continuidade à substituição de aparelhos de ar condicionado que estão avariados e não são passíveis de reparação, dada a sua idade e o tipo de gás utilizado, torna-se necessário inscrever na rubrica 07.01.10.A0.B0 – Equipamento básico – o montante de 30.000 EUR.

9
M
ST.

Será ainda necessário proceder à aquisição de equipamento administrativo, para acomodar os novos colaboradores cuja contratação está prevista.

O incremento significativo do volume de fiscalizações e vistorias a realizar a estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde, e de outras deslocações no âmbito de outras atividades da ERS, torna necessário proceder à aquisição de três viaturas de serviço, pelo que se inscreve na rubrica 07.01.06.00.00 – Material de transporte – o valor de 80.000 EUR. Note-se, a este respeito, que a atual frota de veículos de serviços é composta presentemente por quatro viaturas, sendo que uma foi adquirida em 2007, duas em 2012 e uma em 2017, tendo as três viaturas mais antigas percorrido já mais de 240.000 km cada.

Em suma, para fazer face às necessidades previstas de aquisição de equipamento diverso das instalações da ERS, e outras despesas similares, inscreveu-se no agrupamento “Aquisição de bens de investimento” o montante de 1.452.060 EUR – correspondente a 14,9% do total da despesa orçamentada –, desagregado nas rubricas que se apresentam na tabela seguinte.

Aquisição de bens de investimento

Rubrica económica	Descrição	Valor em euros
07.01.06.00.00	Equipamento de Transporte	80.000
07.01.07.A0.B0	Hardware	110.000
07.01.08.A0.B0	Software	1.201.660
07.01.09.A0.B0	Equipamento Administrativo	30.000
07.01.10.A0.B0	Equipamento Básico	30.000
07.01.11.00.00	Ferramentas e Utensílios	250
07.01.15.00.00	Outras Imobilizações Corpóreas	150
	Total	1.452.060

3.2. Aquisição de bens e serviços

Inscribe-se neste agrupamento a verba de 2.010.915 EUR, que globalmente ascende a cerca de 20,6% do total da despesa orçamentada.

Aquisição de bens e serviços

Rubrica económica	Descrição	Valor em euros
02.01.02	Combustíveis	30.000
02.01.04	Artigos de limpeza e higiene	1.000
02.01.08.A0.00	Papel	10.000
02.01.08.B0.00	Consumíveis de impressão	1.000
02.01.08.C0.00	Outro material de escritório	20.000
02.01.15	Prémios, Condecorações e Ofertas	500
02.01.17	Ferram. Utensílios de Desgaste Rápido	4.000
02.01.18	Livros e Documentação Técnico	5.000
02.01.21	Outros bens	15.000
02.02.01	Encargos com instalações	50.000
02.02.02	Limpeza, Higiene e Conforto	35.500
02.02.03	Conservação e Reparação	55.000
02.02.04	Rendas e Alugueres	250.000
02.02.05.C0	Locação de material informático	4.000
02.02.09.B0.00	Comunicações fixas de dados	2.151
02.02.09.C0.00	Comunicação fixas de voz	3.582
02.02.09.D0.00	Comunicações móveis	15.282
02.02.09.F0.00	Outros serviços de comunicações	75.000
02.02.11	Despesas de Representação	1.500
02.02.12.A0.00	Seguro estágios profissionais	1.000
02.02.12.B0.00	Outros seguros	12.000
02.02.13	Deslocações e Estadas	90.000
02.02.14.A0.00	Serviços de natureza jurídica	20.000
02.02.14.D0.00	Estudos, pareceres, projetos e consultoria	432.000
02.02.15.B0.00	Formação	70.000
02.02.16	Seminários, Exposições e Similares	1.000
02.02.17	Publicidade e Propaganda	15.000
02.02.18	Vigilância e Segurança	18.900
02.02.19.C0.00	Assistência Técnica	30.000
02.02.20.A0.00	Serviços de Informática	350.000
02.02.20.B0.00	Pagamentos GERAP	2.500
02.02.20.C0.00	Outros trabalhos especializados	350.000
02.02.25	Outros Serviços	40.000
Total		2.010.915

Inscreve-se na rubrica 02.02.14.D0.00 – Outros estudos, pareceres, projetos e consultoria – o valor de 432.000 EUR, dada a necessidade de realização de múltiplos estudos e pareceres técnicos para cumprimento das obrigações legais da ERS. Em tal rubrica prevê-se igualmente o recurso a consultoria externa, através da contratação de

peritos externos (em particular, profissionais de saúde), imprescindíveis na elaboração de pareceres técnicos em diversas áreas de intervenção da ERS não abrangidas pelas áreas de formação de recursos humanos que constituem o seu quadro de pessoal, e que, sempre que necessário, acompanham as equipas de vistoria no âmbito do processo de licenciamento ordinário de estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde, de ações de fiscalização e de auditoria. Tal necessidade deverá ser suprida mediante a constituição de uma Bolsa de peritos externos, mediante um procedimento que garanta a transparência e a publicitação do mesmo na página eletrónica da ERS, podendo ainda resultar de protocolos de cooperação com associações e ordens profissionais.

Prevê-se ainda a consultoria técnica especializada, designadamente com a avaliação do impacto e continuidade da implementação da metodologia *Kaizen* em várias unidades orgânicas. Pretende-se desenvolver soluções que permitam a recuperação definitiva de pendências processuais, acumuladas em anos anteriores por insuficiência de recursos humanos para lhes dar resposta atempada.

Está também aqui incluída uma verba que terá de ser assegurada pela ERS no âmbito de um projeto candidatado ao programa SAMA2020 e já aprovado em 2019, relacionado com a utilização de modelos de Inteligência Artificial para o seguimento de comportamentos de utentes e prestadores de cuidados de saúde.

Na rubrica 02.02.20.A0.00 – Serviços de informática – inscreve-se o montante de 350.000 EUR para fazer face ao pagamento do contrato de manutenção do *software* de contabilidade, recursos humanos e património, adquirido na sequência da obrigação imposta pelo n.º 1 do artigo 38.º da Lei-quadro das Entidades Reguladoras, que determina que estas entidades aplicam o Sistema de Normalização Contabilística, bem como para pagamento de contratos de manutenção de redes, servidores e *software* e ainda dos contratos de manutenção das plataformas informáticas que sustentam a atividade da ERS, da infraestrutura de informática e do controlo dos deveres de pontualidade e assiduidade dos colaboradores da ERS.

Na rubrica 02.02.20.C0.00 – Outros serviços especializados – inscreve-se o montante de 350.000 EUR. Nesta rubrica inclui-se, como originador da maior parcela de despesa, a manutenção do serviço externalizado de *call center* da ERS aos utentes e prestadores de cuidados de saúde. Com efeito, a gestão da base de dados do SRER e do SGREC exige a execução de várias tarefas de apoio aos prestadores de cuidados de saúde sujeitos a registo e/ou licenciamento e aos utentes. No âmbito dessa atividade, são

prestados diariamente esclarecimentos, quer pessoalmente nas instalações da ERS, por via postal, eletrónica ou telefónica, maioritariamente sobre matérias relacionadas com o registo e com o licenciamento de unidades privadas de saúde. Nesta rubrica, considera-se também verba para a aquisição de serviços para o projeto de acompanhamento da atualização dos dados dos prestadores no SREER, de gestão integrada de cobrança de taxas de registo e contribuições regulatórias, e de regularização da atual dívida à ERS, que deverá iniciar-se ainda em 2020.

G
M
ST

3.3. Despesas com pessoal

O défice de recursos humanos tem sido reiteradamente apontado pela ERS, mas a realidade é que tem vindo a confrontar-se com grandes constrangimentos na execução do reforço da sua estrutura, essencial para dar resposta ao alargamento e complexificação da sua esfera de intervenção.

Com efeito, e não obstante as entradas efetivadas em 2018 e 2019 (em virtude do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários na Administração Pública e da conclusão do processo de recrutamento n.º 1/2017), não tem sido possível, por constrangimentos externos (nomeadamente, a aplicação de cativações ao orçamento da ERS, até 2019, e a necessidade e demora na obtenção das autorizações prévias decorrentes da Lei de Orçamento de Estado e do Decreto-Lei de Execução Orçamental), ajustar a estrutura de recursos humanos da ERS às necessidades do sector regulado, assegurando-se assim o cabal cumprimento da missão que lhe foi atribuída pelo legislador. Assim, mantém-se ainda, à data de elaboração do orçamento para 2021, a necessidade de se realizar o processo de recrutamento para os cargos de direção ou equiparados, cuja designação por concurso passou a ser obrigatória, nos termos do disposto na Lei-quadro das entidades reguladoras, com a redação da Lei n.º 12/2017, de 2 de maio, e para qual se aguarda ainda a necessária autorização do Ministério das Finanças, desde 2019. Caso não seja possível concretizar estas contratações em 2020, tal será novamente adiado, desta vez para 2021.

A ERS tem, à data de produção deste documento, 92 colaboradores, mantendo-se em funções noutras entidades públicas duas colaboradoras pertencentes ao seu quadro de pessoal, em regime de mobilidade – cedência de interesse público –, conforme previsto na Lei orgânica desta entidade.

Em 2021, a ERS deverá ainda realizar o processo de contratação de 16 novos trabalhadores, já previsto nos orçamentos de 2018, 2019 e 2020, e que tem vindo a ser sucessivamente adiado, pelos constrangimentos externos já referidos.

O mapa de pessoal, apresentado em anexo, foi aprovado pelo Conselho de Administração da ERS, porquanto o específico quadro legal aplicável a esta Entidade assim o determina. Efetivamente, a este propósito, não é possível dar cumprimento à Circular n.º 1399, por a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, não ser aplicável às entidades administrativas com funções de regulação da atividade económica dos sectores privado, público e cooperativo e Banco de Portugal, conforme resulta da alínea c), do n.º 1 do artigo 2.º de tal Lei.

Consequentemente, o n.º 4 do artigo 29.º daquela Lei não é passível de aplicação, sendo assim competência do Conselho de Administração da ERS aprovar o mapa de pessoal.

Por outro lado, a impossibilidade de aplicação da Circular neste ponto concreto resulta, ainda, dos artigos 45.º e 68.º, da Lei-quadro e dos Estatutos da ERS, respetivamente, determinarem que a independência da ERS implica, entre outros aspetos, a ausência de sujeição a superintendência ou tutela governamental, sendo assim a atuação dos membros do Governo pela áreas das finanças e da saúde delimitada, nos termos específicos dos n.ºs 4 a 7 do referido artigo 45.º da Lei-quadro e dos n.ºs 4 a 6 dos Estatutos, à aprovação do orçamento e respetivos planos plurianuais, do balanço e das contas.

3.3.1. Órgãos sociais

Considera-se aqui a remuneração dos membros do Conselho de Administração (presidente e dois vogais) e do Fiscal Único, elementos obrigatórios segundo o disposto no n.º 1 do artigo 15.º da Lei-quadro, e artigo 33.º dos Estatutos da ERS.

No cálculo das remunerações dos membros do Conselho de Administração da ERS foram considerados os valores fixados pela Comissão de Vencimentos da ERS no seu Relatório n.º 1/2017, de 27 de novembro, de acordo com o disposto no do n.º 2 do artigo 25.º da Lei-quadro e o n.º 3 do artigo 39.º dos Estatutos da ERS, os quais dispõem que a remuneração dos membros do Conselho de Administração integra um vencimento

G
M
ST

mensal e, para despesas de representação, um abono mensal pago 12 vezes ao ano, o qual não pode ultrapassar 40 % do respetivo vencimento mensal.

Por sua vez, o Fiscal Único, como órgão responsável pelo controlo da legalidade e da gestão financeira e patrimonial da ERS, auferirá uma remuneração correspondente a 20% da quantia referente a 12 meses do vencimento base mensal líquido do presidente do Conselho de Administração, o que, de acordo com o vencimento fixado pela Comissão de Vencimentos da ERS, perfaz um vencimento mensal de 1.086 EUR.

3.3.2. Remunerações do pessoal

Nesta rubrica são consideradas as remunerações dos colaboradores que, à data da realização deste documento, integram os quadros da ERS. Inclui-se ainda aqui a despesa associada às remunerações dos novos colaboradores cuja necessidade de recrutamento se mantém e que estava já previsto nos orçamentos de anos anteriores.

É também aqui considerada a despesa correspondente ao recrutamento para os cargos de direção ou equiparados, cuja designação por concurso passou a ser obrigatória, nos termos do disposto na Lei-quadro das Entidades Reguladoras, com a redação da Lei n.º 12/2017, de 2 de maio.

Assim, as despesas com pessoal para o ano de 2021 totalizarão o montante de 5.473.701 EUR, o que representa 56,2% do total da despesa orçamentada, peso dois pontos percentuais superior ao que se previu no orçamento para 2020. A sua desagregação em grandes rubricas constantes é apresentada na tabela seguinte.

Despesas com pessoal

Rubrica económica	Descrição	Valor em euros
01.01.02	Órgãos Sociais	190.000
01.01.04.A0.00	CIT – Pessoal em funções	2.272.161
01.01.04.D0.00	CIT – Recrutamento novos postos trabalho	822.882
01.01.07	Pessoal em regime de tarefa ou avença	146.514
01.01.11	Representação	141.743
01.01.13	Subsídio de refeição	153.632
01.01.14.SF.00	Subsídio de férias	287.250
01.01.14.SN.00	Subsídio de Natal	287.250

01.02.02	Horas extraordinárias	80.000
01.02.04	Ajudas de custo	50.000
01.02.05	Abono para falhas	1.036
01.02.14.C0.00	Outros abonos	22.000
01.03.05.A0.A0	Caixa Geral de Aposentações	70.760
01.03.05.A0.B0	Segurança Social	905.457
01.03.06	Acidentes em serviço	43.016
Total		5.473.701

9
M
BT

3.4. Transferências correntes para o Estado

Nos termos do disposto no artigo 35.º dos Estatutos da Autoridade da Concorrência (AdC), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 125/2014, de 18 de agosto, esta entidade é financiada pelas prestações das entidades reguladoras setoriais, recaindo, sobre a ERS a obrigação de transferir para a mesma até 7% do valor cobrado de taxas de licenciamento, de inscrição e de manutenção no registo público dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde. Assim se justifica a inscrição na rubrica 04.03.05 – Transferências para a AdC – do montante de 536.481 EUR, calculado com base no total da receita de taxas cobrada em 2019 (8.583.702 EUR).

3.5. Outras despesas correntes

Inscribe-se aqui o valor de 227.570 EUR, correspondendo 227.370 EUR a 2,5% do total da despesa, com a exceção das despesas financiadas por receitas referentes a fundos europeus, para constituição da reserva prevista no ponto 28 da Circular n.º 1399, da DGO, e 200 EUR para impostos e taxas.

Outras despesas correntes

Rubrica económica	Descrição	Valor em euros
06.02.01	Impostos e taxas	200
06.02.03.R0.00	Reserva	227.370
Total		227.570

3.6. Resumo da despesa orçamentada

Em face do exposto, o orçamento para 2021 contempla uma despesa global de 9.743.727 EUR. A distribuição da despesa por grandes agrupamentos encontra-se sintetizada na tabela seguinte.

Despesa orçamentada para 2021

Agrupamento	Descrição	Valor em euros
1	Despesas com pessoal	5.473.701
2	Aquisição de bens e serviços	2.010.915
3	Juros e outros encargos	17.000
4	Transferências correntes	562.481
7	Aquisição de bens de investimento	1.452.060
6	Outras despesas correntes	227.570
	Total da despesa	9.743.727

Porto, 23 de julho de 2020

A Presidente do Conselho de Administração,



(Sofia Nogueira da Silva)

Os Vogais,



(Manuela Álvares)



(Rogério Carvalho)